



REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

DECRETO Nº 2980, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

SUMULA: ~~Atualiza as medidas para contenção do novo Coronavírus formalizadas através do Decreto nº. 2964/2020.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e:

~~Considerando a necessidade constante de atualização das medidas para combate ao novo Coronavírus.~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;~~

~~**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;~~

~~**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;~~

~~**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;~~





REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

~~**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);~~

~~**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;~~

~~**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade diária de atualizar as determinações legais mediante a situação apresentada.~~

DECRETA

Das Medidas Aplicáveis na Administração Pública

~~**Art. 1º** Ficam suspensas todas as atividades em grupo da Administração pública, tais como reuniões e treinamentos.~~

~~**Art. 2º** Transportes eletivos para atendimento em saúde para cidades vizinhas, permanecem suspensos.~~

~~**Art. 3º** As unidades básicas de saúde funcionarão das 07h 00 min às 19h 00 min, devendo a equipe de saúde realizar o atendimento de portadores de sintomas respiratórios, estando o/a enfermeiro/a autorizado a dispensar atendimentos que se enquadrem como eletivos, devendo o usuário se identificar como sintomático respiratório para ter seu atendimento priorizado.~~

~~§ 1º O Atendimento das salas de vacina está interrompido até 15/04/2020 por orientação do Ministério da Saúde;~~





~~§ 2º A Farmácia Municipal adotará o horário das 07:00 às 19:00, e a entrada dos usuários, deverá ser sistematizada;~~

~~§ 3º Os atendimentos que compreendem as áreas de abrangência da UBS Cruzeiro, estão interrompidos, para tanto estes usuários, portadores de sintomas respiratórios, e aqueles que necessitam de atendimento serão atendidos na Unidade de Saúde da Família do São Francisco, após classificação de risco;~~

~~§ 4º Os usuários das Equipes de Saúde da Família da Região Central e Bairro Ferreira, portadores de sintomas respiratórios e aqueles que necessitam de atendimento serão atendidos na Unidade de Atenção Primária – Saúde da Família Centro – Antiga Clínica da Mulher, após classificação de risco;~~

~~§ 5º Os atendimentos da zona rural estão interrompidos, para tanto os usuários da zona rural, portadores de sintomas respiratórios, e aqueles que necessitam de atendimento serão atendidos nas Unidades de Saúde da Família da Vila Martins, São Francisco e Unidade de Atenção Primária – Saúde da Família Centro – Antiga Clínica da Mulher, após classificação de risco;~~

~~Art. 4º Fica autorizado o regime de 06 horas ininterruptas para os servidores da saúde, sem prejuízo de vencimento.~~

~~Art. 5º O Centro de Saúde de Reserva atenderá neste momento, única e exclusivamente gestantes, sem sintomas respiratórios, no período das 08h 00 min às 14h 00 min, mediante agendamento.~~

~~Art. 6º Os atendimentos de Fisioterapia, Odontologia, Fonoaudiologia e Psicologia, puericultura, preventivos e demais programas estão suspensos por tempo indeterminado.~~

~~Art. 7º A vacinação dos idosos para a Influenza, deverá ser realizada utilizando a estratégia extra-muros, ou seja, na residência do paciente (casa-a-casa).~~

~~Art. 8º O Pronto Socorro realizará somente o atendimento de casos de urgência e emergência, estando os enfermeiros autorizados a dispensar atendimentos que se enquadrem como eletivos, após minuciosa classificação de risco e discussão com o médico plantonista.~~





REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

~~Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde, assim como os Agentes de Combate às Endemias, não deverão se ausentar de suas funções, sendo fundamentais para a detecção de casos suspeitos, assim como no controle vetorial do Aedes aegypti, e as visitas domiciliares deverão ser realizadas em ambiente externo à residência, e havendo pacientes acamados, precauções universais devem ser adotadas.~~

~~Art. 10 Os médicos do serviço municipal de saúde deverão realizar a extensão das receitas de medicamentos controlados por um período de 90 dias.~~

~~Art. 11 Ficam autorizados os Agentes Comunitários de Saúde a proceder a entrega de medicamentos de pacientes portadores de condições crônicas de saúde por um período de 90 dias.~~

~~Art. 12 Novas concessões de férias e licenças de servidores da saúde, estão interrompidas por um período de 90 dias, desde 23/03/2020, podendo se estender por um período maior, conforme o cenário epidemiológico, assim como se necessário, serão convocados os servidores em gozo de suas férias ou licença a retornarem antecipadamente.~~

~~Art. 13 O Serviço de Vigilância Epidemiológica, em parceria com o Grupo de Prevenção para Enfrentamento, Operações Emergenciais e Logística do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverá emitir relatórios semanais da situação epidemiológica municipal referente ao COVID-19.~~

~~Art. 14 Suspender, o expediente em órgãos e repartições públicas, permanecendo somente os trabalhos internos, admitido também o teletrabalho.~~

~~§ 1º A Secretaria de Assistência Social deverá adotar todas as medidas necessárias para atender as demandas sociais da comunidade, evitando a aglomeração de pessoas.~~

~~Art. 15 Os demais órgãos da Administração Pública Municipal poderão acrescentar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do COVID-19, preferencialmente sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.~~





REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

~~Art. 16~~ Além do Secretário Municipal de Saúde, os únicos servidores designados a fornecer informações sobre o COVID-19 são a Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia Jovana Cigolini Durante e o Enfermeiro Reinaldo de Andrade.

~~Art. 17~~ A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar aos órgãos competentes para averiguação as chamadas FAKE NEWS.

~~Das Recomendações, Proibições e Medidas Aplicáveis de forma geral~~

~~Art. 18~~ Recomenda-se às empresas e entidades privadas que na medida do possível tomem as mesmas medidas cabíveis definidas para a administração pública no artigo 1º, a fim de evitar aglomerações e a proliferação de vírus.

~~Art. 19~~ Estão suspensas festividades e eventos onde haja aglomeração de pessoas, inclusive missas e cultos religiosos, bailes, shows e eventos similares.

~~Art. 20~~ Os estabelecimentos bancários e supermercados deverão alocar profissionais em número suficiente para evitar aglomerações, facultando-se a adoção de regime de admissão do público de forma contingenciada.

~~§ 1º~~ Supermercados/Mercados/Mercearias deverão adotar medidas que neste momento, limitem a entrada de pessoas devendo, na medida do possível adotar a extensão de horário para reduzir o fluxo de pessoas e **obrigatoriamente limitar o número de clientes a no máximo 01 cliente para cada 20 metros quadrados da área de venda, devendo deixar em local visível a quantidade de pessoas que podem adentrar ao estabelecimento. (acrescido pelo Decreto nº 2981, de 06 de abril de 2020)**

~~§ 2º~~ Supermercados/Mercados/Mercearias deverão realizar medidas para proibir o acesso de crianças no interior dos estabelecimentos, bem como fiscalizar para que apenas uma pessoa de cada família possa entrar ao mesmo





REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

~~tempo no local, devendo deixar disponível funcionário para realizar a devida fiscalização e o cumprimento do presente Decreto. (acrescido pelo Decreto nº 2981, de 06 de abril de 2020)~~

~~§ 3º Supermercados/Mercados/Mercearias deverão disponibilizar na entrada do estabelecimento, álcool gel e orientar para que todas as pessoas que adentrem ao local utilizem o produto. (acrescido pelo Decreto nº 2981, de 06 de abril de 2020)~~

~~§ 4º Os estabelecimentos acima deverão demarcar espaços com distância de no mínimo 1,5 metros em locais em que possa haver filas, visando evitar aglomerações. (acrescido pelo Decreto nº 2981, de 06 de abril de 2020)~~

~~§ 5º O descumprimento ao estabelecido no presente Decreto poderá incorrer em Notificação imediata do estabelecimento e a não resolução ou reiteração do problema poderá incorrer na aplicação de multa. (acrescido pelo Decreto nº 2981, de 06 de abril de 2020)~~

~~§ 6º A fiscalização deverá ser realizada pela Polícia Militar, com o auxílio de servidores do Município, bem como a fiscalização quanto à proibição da entrada de crianças ao local deverá ser realizada pelo Conselho Tutelar. (acrescido pelo Decreto nº 2981, de 06 de abril de 2020)~~

~~Art. 21 Pessoas que vierem de fora do país, ou de qualquer outro estado da federação deverão permanecer em quarentena domiciliar por sete dias, caso apresentem sintomas deverão procurar a unidade básica de saúde e comunicar que são portadores de sintomas para agilizar o atendimento.~~

~~Art. 22 Recomenda-se a não realização de viagens para fora do território municipal por um período de 30 dias.~~

~~Art. 23 A partir da data de publicação do presente decreto está proibido por um período de 30 dias, a aglomeração de pessoas em praças, parques infantis, quadras esportivas públicas ou privadas, podendo ser prorrogado por~~





REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

~~período indeterminado, sob pena de encaminhamento dos envolvidos à esfera criminal.~~

~~§ 1º A população, quando em filas, deverá manter o distanciamento de 2 metros, a fim de minimizar a probabilidade de contaminação.~~

~~**Art. 24** Os estabelecimentos comerciais poderão realizar a reabertura à partir de 06 de abril de 2020, no entanto deverão obedecer à critérios estabelecidos no ANEXO I deste Decreto.~~

~~§ 1º. Fica determinado o fechamento, a partir de 06/04/2020, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos o funcionamento das academias de musculação e ginástica;~~

~~§ 2º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, somente poderão trabalhar de portas fechadas, recebendo encomendas de refeições por telefone, via internet, ou outro meio, e poderão realizar entrega de comida no sistema "delivery", tanto na residência do cliente quanto na porta do próprio estabelecimento, adotando todas as precauções de higiene e evitando aglomerações dos clientes.~~

~~§ 3º Os prestadores de serviços de cuidados pessoais, como manicures, cabeleireiros, barbearias funcionarão de portas fechadas, poderão atender com hora marcada, com um cliente no estabelecimento de cada vez.~~

~~**Art. 25** As capelas mortuárias deverão adotar medidas para a contenção do número de pessoas em razão da ocorrência de velórios, devendo estabelecer o limite de 15 pessoas por sala, assim como deverão afixar cartazes informativos quanto ao modo de transmissão do coronavírus e não ultrapassando, neste momento, o período máximo de 04 horas o tempo do velório.~~

~~§ 1º Durante a espera externa, a população deverá manter o distanciamento de 2 metros;~~

~~§ 2º Havendo refeitório na capela mortuária, não poderão permanecer mais do que 04 pessoas no local;~~





REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

~~§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá redigir norma técnica para o manejo de corpos acometidos pelo coronavírus~~

~~**Art. 26** Tendo em vistas as notícias de que tem ocorrido em diversos municípios o sobrepreço, assim caracterizado o ato de aproveitar-se da situação de epidemia para comercializar o produto com preço abusivo, prejudicando a população, com relação aos produtos álcool gel e máscaras e luvas cirúrgicas, recomenda-se aos estabelecimentos que comercializam o produto que evitem tal prática, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, tais como multas ou outras penalidades previstas no código do consumidor.~~

~~**Art. 27** Recomenda-se aos cidadãos com mais de 60 anos de idade, portadores de comorbidades e gestantes, ou seja, aqueles que estão no grupo de risco, que permaneçam em suas casas, evitando a circulação e a permanência nas ruas.~~

~~**Parágrafo único.** Serão designados servidores da saúde para monitorar e orientar os idosos a retornarem às suas residências.~~

~~**Art. 28** À qualquer momento poderão ser instaladas Barreiras Sanitárias, para monitoramento de acessos, nos principais acessos do município de Reserva, dentro do perímetro urbano, sob o Comando da Defesa Civil para a operacionalização das ações utilizando-se de servidores públicos e voluntários, com a finalidade de controle sanitário e orientação.~~

~~§ 1º Todos os veículos serão abordados na barreira sanitária e os condutores e passageiros questionados acerca de sua origem e destino para controle, preenchendo um formulário denominado *Fast-track* (triagem rápida), para coletar dados de triagem, sendo solicitados os dados como: identificação, telefone, sintomas relacionados ao COVID-19.~~

~~**Art. 29** Igrejas deverão permanecer com suas atividades restritas por 30 dias à partir da data deste decreto, podendo sofrer prorrogação por período indeterminado à depender do cenário epidemiológico.~~





REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

~~§ 1º Poderão ser adotados cultos/missas de forma virtual e aconselhamento individual a fim de evitar aglomerações.~~

~~**Art. 30** Para atendimento ao disposto no artigo anterior, e também, para fiscalização ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 25, 26, 27 e 28, a administração pública, mediante ato formal do Prefeito, poderá convocar servidores públicos investindo-os com o poder de polícia administrativa, para atuar no enfrentamento da pandemia do COVID 19, especificamente, no tocante à fiscalização à obediência às normas definidas neste instrumento por parte da população.~~

~~§ 1º O não atendimento às determinações dos servidores investidos com poder de polícia caracteriza desobediência, e estes poderão acionar a Polícia Militar para o efetivo cumprimento das regras.~~

~~**Art. 31** O desrespeito às normas de isolamento por parte dos pacientes suspeitos com COVID-19 implicará em sanções civis e criminais.~~

~~§ 1º Pessoas que vem de outros estados ou de fora do país devem permanecer por 07 dias em isolamento domiciliar, e havendo sintomas devem procurar a Unidade Básica de Saúde;~~

~~**Art. 32** Servidores públicos com mais de 60 anos de idade, gestantes e portadores de comorbidades poderão ser afastados de atribuições que exijam contato com o público, ficando a disponibilidade da Administração Pública, sem prejuízo do vencimento.~~

~~§ 1º Servidores da Secretaria de Saúde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* poderão ser realocados temporariamente em outras funções compatíveis com a formação e conhecimentos, contribuindo de qualquer forma no combate à pandemia.~~

~~**Art. 33** Empresas privadas que possuam colaboradores que se enquadrem nos grupos de risco como, idosos, gestantes, portadores de comorbidades, deverão adotar medidas de proteção deste grupo, estabelecendo~~





REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

~~medidas de distanciamento, e se for o caso executar ações de tele-trabalho e/ou realocação dentro do serviço.~~

~~**Art. 34** Escolas públicas e privadas deverão permanecer fechadas, conforme a recomendação do Governo do Estado do Paraná, sendo admitido neste momento somente trabalhos internos.~~

~~§ 1º Havendo possibilidade, as escolas poderão enviar conteúdo “on-line” aos alunos;~~

~~**Art. 35** Pessoas que vem de outros estados ou de fora do país devem permanecer por 07 dias em isolamento domiciliar, e havendo sintomas devem procurar a Unidade Básica de Saúde;~~

~~**Art. 36** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá sofrer revisões a qualquer momento em razão do cenário epidemiológico de COVID-19.~~

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2020.

FREDERICO BITTENCOURT HORNING

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná





ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA A REABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL

1. Do cenário epidemiológico:

~~1.1 Compreender que o cenário epidemiológico pode sofrer alterações a qualquer momento, e que poderão ocorrer novos contingenciamentos, postergando este planejamento, que tem como norteador o disposto no Decreto Municipal 2980 de 03 de abril de 2020.~~

2. Aglomeração de pessoas:

~~2.1 Os estabelecimentos deverão adotar medidas que, neste momento, limitem a entrada de pessoas devendo, na medida do possível adotar a extensão de horário para reduzir o fluxo de pessoas e limitando o número de clientes à no máximo 04 clientes, dentro do estabelecimento comercial, exceto para os supermercados, os quais deverão evitar aglomerações, sendo obrigatória a disponibilização de álcool gel e higienização das mãos dos clientes na entrada;~~

~~2.2 Aqueles estabelecimentos que possuem 02 ou mais portas deverão manter apenas 01 porta aberta~~

AÇÕES A SEREM ADOTADAS NOS AMBIENTES

1. Higienização:

~~1.1 Estimular a higienização frequente das mãos dos funcionários e clientes;~~





REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

- ~~1.2 Disponibilizar a clientes e funcionários, acesso fácil à pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. **Na indisponibilidade de pias**, é obrigatório manter frascos com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso de funcionários e clientes;~~
- ~~1.3 Disponibilizar frascos de álcool gel 70% em pelo menos 02 pontos do estabelecimento comercial, inclusive nos caixas;~~
- ~~1.4 Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70% líquido fricção por 20 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catracas se houver, painéis de elevador se houver, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;~~
- ~~1.5 Intensificar a limpeza das áreas do estabelecimento comercial, utilizando preferencialmente Hipoclorito de Sódio (Água Sanitária), na concentração de 20ml de água sanitária para 1 litro de água, efetuando diversas trocas;~~
- ~~1.6 Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público e aos colaboradores utilizando preferencialmente Hipoclorito de Sódio (Água Sanitária), na concentração de 20ml de água sanitária para 1 litro de água, devendo efetuar trocas entre os banheiros;~~
- ~~1.7 O trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado).~~
- ~~1.8 As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização com álcool líquido 70%~~

2. Climatização/Ambiente:

- ~~a. Empresas que possuem refeitório para seus colaboradores, devem adotar regras para evitar aglomeração;~~
- ~~b. Se possuir ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;~~
- ~~c. Manter todos os ambientes bem arejados;~~
- ~~d. Consultórios, clínicas, salões de beleza, barbearias e escritórios de prestação de serviço deverão trabalhar com agendamento de horário, e, deverão coibir a permanência de pessoas que aguarde atendimento, orientando que, se for o caso, permaneçam no ambiente externo ao estabelecimento.~~

3. Comunicação:





REVOGADO PELO DECRETO 2987/2020

- ~~a. Disponibilizar cartazes quanto a forma correta de lavagem das mãos e/ou aplicação de álcool gel;~~
- ~~b. Divulgar para todos os colaboradores para que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;~~

4. Conforto:

- ~~a. Diante da atual situação epidemiológica, fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;~~
- ~~b. Deverá ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água, evitando assim a contaminação.~~

5. Controle e identificação de novos casos:

- ~~a. Havendo colaboradores que apresentem sintomatologia como tosse, febre ou dor de garganta, este, deverá ser encaminhado à uma das Unidades de Saúde em funcionamento para avaliação.~~

